

LEI Nº 948/2000

PROÍBE A CAPTURA DE ISCA VIVA, PARA UTILIZAÇÃO DE BARCOS ATUNEIROS, NAS BAIAS E ENSEADAS DA COSTA, EM REDOR DAS ILHAS QUE CONSTITUEM O ARQUIPÉLAGO DE ILHABELA.

NILCE SIGNORINI, Prefeita Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a captura de isca viva, para utilização de barcos que se dedicam a pesca do atum, nas baías, enseadas e entornos de ilhas das costas do Município de Ilhabela, prática essa declarada e caracterizada por esta Lei como infração ambiental.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, entende-se por isca viva a utilização para a pesca de espécies maiores, tais como o atum, de peixes pequenos e em fase de crescimento, como sardinha, dardão, boca-torta e outros (comedão).

Artigo 2º - As embarcações que estiverem realizando a captura de que trata esta Lei, na pessoa de seu mestre ou do responsável pela empresa pesqueira, serão autuadas e receberão uma multa no valor de 5.000 (cinco mil) UFIRs, tendo os equipamentos e materiais utilizados, com exclusão da embarcação principal, bem como o produto da atividade, apreendidos pela fiscalização, sem prejuízo de outras cominações legais previstas na legislação federal e estadual.

§ 1º - Para liberação dos equipamentos e materiais apreendidos, o infrator pagará uma taxa de 10.000 (dez mil) UFIRs, e o produto da atividade será, dentro do possível, devolvido ao meio ambiente.

§ 2º - Na reincidência, a multa e a taxa de que trata este artigo, será majorada em 40% (quarenta por cento).

§ 3º - Na segunda reincidência ou na hipótese dos equipamentos e materiais apreendidos na primeira reincidência não serem liberados no prazo de 30 (trinta) dias pelo interessado, serão os mesmos considerados apreendidos definitivamente e leiloados, e o resultado apurado será doado a instituições filantrópicas estabelecidas no Município.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Polícia Florestal e de Mananciais tendo em vista o fiel cumprimento desta Lei.

Artigo 4º - No ato da autuação, que conterá o nome da embarcação e dos seus responsáveis, os infratores receberão uma cópia desta Lei, do que darão recibo.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ilhabela, 18 de agosto de 2000


NILCE HONORINI
Prefeita Municipal